



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2182	032	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.182

EMENTA: Promove desafetação de área de terras do Patrimônio Municipal para efetivação de Concessão de Direito Real de Uso.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da Associação dos Reservistas do Tiro de Guerra de Volta Redonda, desafetada uma área de terras da municipalidade, com 360.00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) situada no Bairro Sessenta, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 11.115/84.

Parágrafo Único - Os detalhes inerentes aos limites da área assinaladas neste artigo estão inseridos no memorial descritivo correspondente, elaborado pelo IPPU/VR, que passa a figurar como parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais e Educacionais da entidade.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a construir no Centro de Atividades, uma biblioteca e duas salas de aulas no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção, ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2182	033	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.182

F1.02

da área, bem como a permitir a Concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de março de 1987

- MARINO CLINGER TOLEDO NETO -

Prefeito Municipal

Mensagem nº 012/86

Autor: Prefeito Municipal

rcp.

